



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.458.238/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/01/2012

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO MOVIMENTO LAGOA VIVA - SOS LAGOA DE SANTO ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R PACIFICO DA SILVA RAMOS

NÚMERO

350

COMPLEMENTO

CEP

33.600-000

BAIRRO/DISTRITO

LAGOA DE SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO

PEDRO LEOPOLDO

UF

MG

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Realizaram-se hoje dia quinze de dezembro do ano de dois mil e onze às 18h30 minutos na Escola Municipal Heitor Cláudio de Sales localizada à Avenida Magno Claret, número 498, bairro Lagoa de Santo Antônio na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais pessoas da comunidade de Lagoa de Santo Antônio e outros bairros da cidade para oficializar a fundação da ONG (organização não governamental) Movimento Sócio Ambiental Lagoa Viva - SOS Lagoa de Santo Antônio. No primeiro momento houve apresentação de slides com imagens da lagoa e do seu entorno. O senhor José de Castro Procópio estava agendado para esclarecer sobre os assuntos da pauta de Convocação/convite para a presente assembleia; apresentação das propostas e da localização da ONG. Como o senhor José de Castro Procópio não pôde comparecer à assembleia, deu-se início a mesma com Conceição Lima explicando e pedindo desculpas quanto a ausência do senhor Procópio e falando sobre os tópicos da convocação/convite. Conceição falou aos presentes que o movimento Lagoa Viva já vem acontecendo, mas com apenas pequenas ações que envolvem as escolas da região de Felipe Cláudio, Adélia Issa e Lagoa de Santo Antônio, ressaltou a importância da mobilização social, responsabilidade ambiental para que as ações públicas realmente promovam a cidadania. Ainda falou que a questão ambiental está intimamente relacionada à saúde e ao lazer, ou seja, ao bem estar social. Conceição deixou claro que a ONG - Movimento Sócio Ambiental Lagoa Viva - SOS Lagoa de Santo Antônio não tem pretensões partidária ou eleitoreira e que as pessoas que fizerem parte da diretoria não poderão se candidatar a cargos públicos, sendo que os objetivos da ONG são exclusivamente de conscientização quanto a importância dos cuidados com o meio ambiente e promoção da cidadania através da inclusão social. Após falar sobre a importância e da urgência de o povo de Lagoa de Santo Antônio bem como de toda a sociedade de Pedro Leopoldo se movimentar, tomar consciência do que está sendo feito e do que pode ser feito em relação a "Lagoa", a rede de esgoto que está em projetos municipais para passar dentro dela e do potencial de lazer e turismo que a mesma pode ser. Então foi distribuído um estatuto da ONG para cada pessoa presente. Juscelino falou que ele iria ler e que a leitura poderia ser compartilhada ou interrompida a qualquer momento para esclarecimentos. submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO LAGOA VIVA – SOS LAGOA DE SANTO ANTÔNIO

CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, constituída em 15 de dezembro de 2011, é uma entidade civil não-governamental, autônoma, de fins não econômicos, tendo como foro a cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, e sede na rua Pacífico da Silva Ramos, n.º 350, Bairro Lagoa de Santo Antônio, CEP 33.600-000, no Distrito de Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo, Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, completado pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art.2º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio é uma entidade sócio-ambiental, não-governamental, de fins não econômicos, criada com a finalidade de promover ações de preservação conservação e recuperação ambiental da região da Lagoa de Santo Antônio e seu entorno (Distrito de Lagoa de Santo Antônio), e no município de Pedro Leopoldo, dentro da ótica do desenvolvimento sustentável e da promoção da saúde e cidadania, através do estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art.3º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio terá finalidades associativas, culturais e técnico-científicas de âmbito regional, nacional e internacional, com o objetivo de promover ações ambientais no município de Pedro Leopoldo, voltadas para a preservação e recuperação da "lagoa" (Distrito de Lagoa de Santo Antônio) dentro da ótica do desenvolvimento sustentável e da promoção da saúde e da cidadania.

Parágrafo único: Para a realização dos seus objetivos, A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, equidade, diversidade, eficiência, e para tal, exercerá as seguintes atividades:

I – promoção da defesa, preservação, conservação e recuperação ambiental do território de Pedro Leopoldo, com enfoque principal na região do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II – promoção da saúde e da cidadania na área da "Lagoa de Santo Antônio" e seu entorno;

III – promoção da conscientização e sensibilização ambiental através da mobilização da comunidade da área do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e seu entorno, bem como de visitantes e turistas;

3/12

implantação de "Programas de Educação Ambiental" na área da "Lagoa de Santo Antônio", com ênfase ao trabalho junto às escolas e associações comunitárias;

VI – realização de eventos culturais e técnico-científicos na área da Lagoa de Santo Antônio e no município de Pedro Leopoldo, com o objetivo de divulgar ações e conhecimentos ligados à preservação ambiental e ao controle da poluição;

VII – edição e divulgação de material educativo sobre a Lagoa de Santo Antônio;

VIII – encaminhamento e assistência jurídica a causas populares e do Município que tenham como objetivo a preservação e recuperação ambiental da área da Lagoa de Santo Antônio e seu entorno”;

IX – desenvolvimento de ações visando ao controle de efluentes líquidos e atmosféricos de forma adequada ao meio ambiente, à saúde e à cidadania;

X – desenvolvimento de ações visando ao gerenciamento de resíduos sólidos de forma adequada ao meio ambiente, à saúde e à cidadania, propiciando manejo dos resíduos desde a geração até seu destino final;

XI – desenvolvimento de ações com o objetivo de recuperar as matas e outras formações vegetais, propondo ações que visem à conservação dos ecossistemas originais da lagoa;

XII – desenvolvimento de ações com o objetivo de que o uso e ocupação do solo da "lagoa" (Distrito de Lagoa de Santo Antônio) sejam compatíveis com a qualidade de vida das populações e a conservação do meio ambiente;

XIII – implantação de ações visando ao desenvolvimento sustentável de áreas com vocação para o ecoturismo;

XIV – estabelecimento de práticas que configurem nova relação da sociedade e natureza, através de programas de educação ambiental e de participação ativa da sociedade na questão ambiental;

XV – proposição de desenvolvimento de pesquisas sobre meio ambiente em geral, biodiversidade e saúde, com o objetivo de obter maior conhecimento sobre os ecossistemas da lagoa e a melhor forma de conservá-los;

XVI – desenvolvimento de atividades assistenciais e de conhecimento dos problemas de saúde da população do ponto de vista epidemiológico, bem como dos fatores determinantes do processo de saúde-doença, especialmente no que se refere à questão ambiental;

XVII – desenvolvimento de pesquisas e ações de monitoramento com relação à quantidade e qualidade das águas da lagoa e demais recursos naturais;

XVIII – desenvolvimento de pesquisas com relação à mortandade de peixes com o objetivo de identificar os agentes que comprometem a vida e a biodiversidade aquática;

XIX – articulação com o Ministério Público e divulgação das leis ambientais como contribuição para a formação da cidadania e para a conservação e recuperação da "Lagoa de Santo Antônio e entorno”;

XX – divulgação com ampla visibilidade de todas as ações e subprojetos desenvolvidos pela Associação;

XXI – interação permanente com a população do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e entorno;

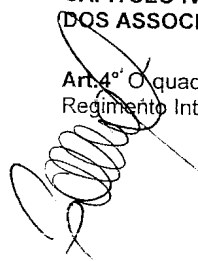
XXII – gerenciamento de recursos financeiros para desenvolver projetos relacionados com a conservação e recuperação da área da "lagoa" (Distrito de Lagoa de Santo Antônio);

XXIII – desenvolvimento de atividades informativas e educativas visando à compreensão, por parte da sociedade, dos problemas relacionados à poluição ou degradação ambiental da lagoa;

XIV – apoio ao Município na implantação e no desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental na Lagoa de Santo Antônio e entorno.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social é formado por pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e em seu Regimento Interno.



categorias dos associados ficam assim classificadas e definidas:

Associado Fundador: Categoria reservada aos que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação em 15/12/2011;

b) Associado Honorário: Categoria reservada aos que dela fizerem jus por sua destacada contribuição a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, desde que seus nomes sejam aprovados pela Assembleia Geral.

c) Associado Efetivo: Categoria reservada aos que vierem a se filiar depois da fundação da Associação, mediante apresentação feita por outro associado;

d) Associado Jurídico: Categoria reservada às pessoas jurídicas de qualquer natureza.

§ 1º Só poderão se candidatar a cargos de diretoria associados maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, pelo seu caráter de abrangência, aceitará como associadas pessoas ou entidades que tenham residência ou sede fora do distrito de Lagoa de Santo Antônio.

§ 3º É vedado a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio exercer atividades de caráter político-partidário.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.6º Constituem direitos dos associados:

a) propor à Diretoria medidas que visem a atingir os objetivos ou o aprimoramento da Associação;

b) participar das atividades da Associação;

c) propor novos associados;

d) votar e ser votado nos termos estatutários e regimentais;

e) solicitar exclusões do quadro social da associação de todos aqueles que transgredirem as disposições estabelecidas neste Estatuto e/ou Regimento Interno;

f) examinar documentos existentes no arquivo da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

g) utilizar-se dos serviços da Associação, desde que para fins relacionados com as suas atividades.

Art. 7º Constituem deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e seu Regimento, além do cumprimento da legislação ambiental, dos Códigos Sanitários Municipais, do Código Sanitário Estadual e dos Códigos de Posturas Municipais;

b) participar das reuniões e atividades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio

c) dar sugestões e alertar a Diretoria sobre as transgressões à lei ambiental, aos Códigos Sanitários e de Posturas Municipais;

Parágrafo único. Os associados que pleitearem cargos na Diretoria deverão ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de presença nas reuniões da Associação.

Art. 8º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou na hipótese de não ter comparecido a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. A hipótese de impedimento a que se refere o *caput* deste artigo cessará mediante anuência da Diretoria.

Art. 9º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art.10º A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS



A admissão de novos associados realizar-se-á em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art.12º Pertence a condição de associado aquele que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo em caso de apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia;

II – que apresentar à Diretoria, por escrito, pedido de renúncia à sua vaga;

III – cujo procedimento for declarado incompatível com as finalidades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

§ 1º O desligamento do associado, no caso do inciso III, ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, no caso do inciso III, designar comissão especial para apurar o procedimento do associado declarado incompatível com as finalidades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

§ 3º A comissão referida no parágrafo 2º proferirá parecer em 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após sua designação.

§ 4º A Assembleia Geral, após o término dos trabalhos da comissão, reunir-se-á para decidir sobre a perda da condição de associado prevista no inciso III.

Art.13º A perda da vaga confere ao associado o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão de seu desligamento.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.14º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio será organizada e administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

d) Conselho Consultivo Administrativo.

Art.15º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16º A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

Art.17º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.18º A Assembleia Geral será convocada:

a) pelo Presidente;

b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes;

c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação, bem como o associado que estiver em falta com o cumprimento das disposições deste Estatuto e/ou Regimento Interno.

... compete privativamente à Assembleia Geral:

... eger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – conceder o título de associado honorário mediante proposta da Diretoria ou de qualquer de seus membros;

VII – aprovar as contas;

VIII – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.20º Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação.

Art.21º Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Associação, seguida da expressão – Convocação da Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária – conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da reunião;
- c) a sequência das votações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e encaminhados através de postagem, correio eletrônico e fax.

Art.22º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação.

Art.23º Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, de maneira direta ou indireta, entre os quais aqueles relativos à prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.24º A votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada de próprio punho ao final dos trabalhos pelos diretores e membros do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados presentes designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto exija quorum específico, tendo cada associado direito a um único voto e não sendo permitido o voto por representação.

§ 3º Decai em 3 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contanto o prazo a partir da data em que a Assembleia foi realizada.

§ 4º Prescreve em 3 (três) anos a pretensão contra as pessoas a seguir indicadas, por violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo:



membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, da apresentação, aos associados, do balanço referente ao exercício em que a tenha sido praticada, ou da reunião ou Assembleia Geral que dela deva tomar conhecimento;

para os liquidantes, da primeira Assembleia Geral posterior à violação.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.25º A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I – prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- II – eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 1º A prestação de Contas da Diretoria deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

§ 2º À época de encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá dar publicidade ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, afixando-o à sede da associação, em local visível e acessível a qualquer cidadão.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§ 4º A prestação de contas deverá abranger a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto do termo de parceria entre a entidade e o Ministério da Justiça.

§ 5º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio deverá ser feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República de 1988.

§ 6º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar das matérias constantes no item "I" deste artigo.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.26º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no respectivo edital de convocação.

Art.27º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos específicos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
- c) dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
- d) aprovação das contas dos liquidantes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art.28º A Diretoria é o órgão executivo da administração da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio

Art.29º A Diretoria é constituída por 08 (oito) membros, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral e será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e de Relações Públicas e Diretor de Projetos.

Parágrafo Único. Serão nomeados vários assessores especiais para representarem a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio fora do Município de Pedro Leopoldo.

Compete à Diretoria:

deliberar sobre a guarda e aplicação de bens e valores da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, inclusive alienação até 10.000 (dez mil) Ufr ou equivalente, sendo que a alienação de valores excedentes deverá ser decidida pela Assembleia Geral convocada para o fim específico;

- b) opinar sobre qualquer assunto de relevância que a juízo dos associados deva ser submetido à Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.
- d) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- e) executar a programação anual das atividades da Associação;
- f) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- g) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Art.31º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em qualquer oportunidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) convocar e coordenar as reuniões de Diretoria;
- c) apresentar anualmente relatório das atividades da Associação;
- d) assinar com o Tesoureiro os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;
- e) assinar junto com o Secretário a correspondência da Associação;
- f) exercer outros atributos que lhe forem designados pela Assembleia Geral;
- g) abertura e movimentação de contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
- h) substituir qualquer membro da Diretoria faltoso, por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem justificativa. A substituição se dará por elemento do quadro social devidamente aprovado pela Diretoria.

Art.32º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo então exercido pelo Vice-Presidente, convocar-se-á eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, assumindo neste prazo, interinamente, o 1º Secretário.

Art.33º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) manter em ordem e zelar pela documentação da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio referente à Secretaria;
- b) manter atualizado o registro do patrimônio da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;
- c) executar qualquer função inerente à Secretaria;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e) assinar com o Presidente a correspondência da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

Art.34º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.



Compete ao Primeiro Tesoureiro:

zelar e manter em ordem a documentação da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio referente à tesouraria;

- b) manter atualizada a cobrança das trimestralidades e contribuições devidas à Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;
- c) assinar com o Presidente os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços contábeis da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, bem como os atos de abertura e movimentação das contas bancárias;
- d) manter atualizado o registro de fundos da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;
- e) gerenciar, em articulação com as demais Diretorias, especialmente com a Diretoria de Projetos, os recursos financeiros da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;

Art.36º- Compete ao Diretor Social e de Relações Públicas:

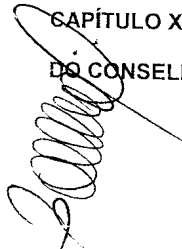
- a) zelar e manter em ordem os documentos da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio referentes à Diretoria;
- b) manter atualizados os informativos dos associados e contatos diversos;
- c) executar qualquer função inerente à Diretoria Social e de Relações Públicas;
- d) representar a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio perante o associado e manter relações com a imprensa e órgãos ligados ao meio ambiente;
- e) manter atualizado o registro das atividades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio para relatórios anuais;
- f) desenvolver trabalhos na área de marketing, visando a ampla divulgação da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio e de seus objetivos.

Art.37º Compete ao Diretor de Projetos:

- a) zelar e manter em ordem os documentos da Associação referentes à Diretoria;
- b) coordenar a equipe de projetos visando atingir os objetivos a que a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio se propõe;
- c) viabilizar fontes de recursos financeiros para a elaboração e implantação de tais projetos;
- d) acompanhar e fiscalizar os prazos para apresentação de projetos e os respectivos cronogramas de execução;
- e) gerenciar os recursos financeiros oriundos de projetos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade; e eficiência.

Art.38º A cada eleição de Diretoria é assegurado ao Presidente que passa o cargo a função de Vogal ao qual compete assessorar os trabalhos da Diretoria sem, no entanto, ter poder de decisão.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL



O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, sendo constituído por 06 (seis) membros eleitos juntamente com a Diretoria para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Conselho será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo 01 (um) membro efetivo, escolhido para presidir o Conselho, em eleição entre os 06 (seis) membros, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art.40º Compete ao Conselho Fiscal

- a) examinar a prestação de contas e balanços que acompanham o relatório da Diretoria, emitindo parecer a respeito para ser submetido à Assembleia Geral;
- b) apreciar os balancetes mensais da Tesouraria e respectiva documentação;
- c) opinar e atuar em matéria contábil da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio sempre que solicitado pela Diretoria;
- d) exigir da Diretoria o cumprimento deste Estatuto e do seu Regimento Interno;
- e) convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes e quando as exigências do Estatuto e do seu Regimento Interno não forem atendidas pela Diretoria;
- f) requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO CONSULTIVO ADMINISTRATIVO

Art.41º O Conselho Consultivo Administrativo é constituído por representantes de empresas, Fundações ou Instituições que forneçam ou venham a fornecer suporte técnico para o pleno desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – A aprovação dos representantes do Conselho Consultivo Administrativo será deliberado pela diretoria executiva.

CAPÍTULO XV DA ELEIÇÃO

A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no decorrer do primeiro trimestre, após o término o ano social, para um mandato de 02 (dois) anos, com apresentação de chapas completas.

Art.42º. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 5º e no parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto.

Art.43º Os trabalhos de apuração serão iniciados imediatamente após o término da votação, com posse imediata dos eleitos.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO



O patrimônio da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou auferidos, e será administrado pela Diretoria.

Art.45° As operações realizadas em nome da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio derivadas de fraude ou vício, serão de responsabilidade solidária do Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou associados que delas participarem, salvo os que, com desconhecimento comprovado, não tiverem noção ou ciência de sua verdadeira natureza, ou tiverem discordado da decisão, sendo voto vencido, ou tendo denunciado a irregularidade em foro pertinente.

Art.46° Os associados da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único: A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO XVII

DAS FONTES DE RECURSOS

Art.47° A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio poderá receber recursos provenientes de:

I – doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – convênios e termos de parceria estabelecidos com entidades privadas ou públicas, com vistas ao desenvolvimento de projetos relacionados com a preservação, conservação e recuperação de ecossistemas da lagoa (Distrito de Lagoa de Santo Antônio);

III – participação em concursos que visem a premiar iniciativas de associações civis relacionadas à preservação, conservação e recuperação do ambiente;

IV – participação em procedimentos de licitação instaurados em âmbito federal, estadual ou de municípios da lagoa, cujos objetos estejam relacionados às finalidades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;

V – doações efetuadas mediante disposição testamentária

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48° A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio poderá remunerar os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e os associados que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art.49° Os associados não poderão exercer cumulativamente cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.50° Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

a) os inelegíveis;

b) os cônjuges dos membros da Diretoria, filhos (as), sogros(as), genros, noras etc.

c) A destruição de qualquer membro da diretoria será feita somente havendo justa causa. Para tal observa-se a ocorrência de dolo, fraude, simulação, uso do nome da instituição e ou ações praticadas em benefício próprio, violação de qualquer deliberação do estatuto. Para não ser destituído o associado terá direito a ampla defesa. Mesmo assim, persistindo o motivo da destituição essa somente se dará através de votação dos membros do conselho fiscal. Sendo necessária aprovação da destituição por 2/3 dos

do conselho fiscal e constar em ata assinada por todos os presentes. O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio a ser apresentado e aprovado pela Diretoria.

Art.52º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio, no caso de extinção, depois de saldados os débitos, ser revertido em benefício de pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e suas operações serem registradas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os associados podem receber, por deliberação da maioria destes, restituição, atualizados os respectivos valores das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art.53º A hipótese de perda da qualificação OSCIP, conferida pelo Ministério da Justiça a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio importará a transferência de seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objeto social.

Art.54º O presente Estatuto será aprovado por 2/3 dos presentes à reunião de criação do Movimento, que será divulgada à sociedade civil envolvida com a proteção, conservação e recuperação da lagoa em Lagoa de Santo Antônio.

Art.55º Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria, *ad referendum*, cujas resoluções deverão ser anexadas ao seu Regimento Interno.

Após a leitura e aprovação do Estatuto Social da Associação Movimento Lagoa Viva - SOS Lagoa de Santo Antônio passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2012 – 2014. Informando que a ONG necessita de uma diretoria e que essa deveria ser formada por pessoas dispostas a estarem à frente promovendo ações que possam ter impacto sobre os problemas ambientais e sociais de Lagoa de Santo Antônio, falou-se ainda que qualquer um dos presentes poderiam se candidatar aos cargos. Os cargos foram citados e perguntou-se quem gostaria de candidatar a eles. Falou ainda que em reuniões anteriores havia levantado a possibilidade de Conceição Lima ocupar o cargo de Presidente da ONG. Sendo que ninguém se manifestou em contrário ficou decidido que Conceição Lima seria a presidente. Patrícia falou cargo por cargos e as pessoas foram manifestando o desejo de ocupá-los, ficando assim: Presidente – Conceição Lima Lopes, brasileira, solteira, professora, carteira de identidade M-4.249.245, órgão expedidor SSP MG, CPF 655.902.366-49 Residente à rua Pacífico da Silva Ramos, 350 Bairro Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo, Minas Gerais. Vice-presidente – Juscelino Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, carteira de identidade M-611.707 órgão expedidor SSP MG, CPF 162320546-87 Residente à rua Nossa Senhora da Conceição, 100 CS Bairro Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo-Minas Gerais. Primeiro Secretário – Patrícia Elstner, brasileira, casada, professora e pedagoga, carteira de identidade MG7-261.730, órgão expedidor SSP MG, CPF 885320206-82 Residente à rua Milton Tadeu Costa, 29, Bairro Dom Camilo, Pedro Leopoldo - Minas Gerais. Segundo Secretário Ana Paulina dos Santos, brasileira, casada, promotora de eventos, carteira de identidade MG-7.335.115 órgão expedidor SSP MG, CPF 885.315.976-68 Residente à rua Amália Rodrigues de Jesus, 76, Bairro Felipe Cláudio de Sales, Pedro Leopoldo - Minas Gerais. Primeiro Tesoureiro - Grace Maria Magalhães Mourão Ribeiro, brasileira, casada, professora Carteira de identidade, MG- 3.634.963, órgão expedidor SSP MG, CPF 994.074.856-68. Residente à rua Potiguares, 201 CS Bairro Andyara, Pedro Leopoldo - Minas Gerais. Diretor social e relações Públicas – Tânia Maria Teixeira Ribeiro, brasileira, casada, estudante, Carteira de Identidade MG-4.761.465, órgão expedidor SSP- MG, CPF 565.718.956-68, residente a rua Nossa Senhora da Conceição, 100 CS, Bairro Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo – MG; Diretor de Projetos Guilherme Augusto Ribeiro, brasileiro, solteiro, geógrafo, Carteira de identidade MG-12.691.572 Órgão Expedidor SSP MG, CPF 067.852.826-83, residente a rua Lagoa Grande, 32, Bairro Lagoa de Santo Antônio – Pedro Leopoldo – MG; conselheiros – Julimar Antônio da Silva, João Carlos R. de Oliveira, Geraldo Rodrigues Barbosa, Tatiana Costa Diniz, Gislene Suely, Cristina Magda Dias Maximiano, Vani Batista de Oliveira, Silvana Aparecida Lima. Os membros foram eleitos e empossados para o mandato de 2012 a 2014. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelo presidente e pela secretária e os demais presentes assinaram a lista de presença em folha a parte. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Associação Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Leopoldo, para as finalidades de direito, para tal essa ata será transcrita em duas vias sendo que tais conferem com a original lavrada em livro próprio nas páginas de número 01 ao número 14.

Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2011



Conceição Lima Lopes
Patrícia Elstner
Dr. Carlos Afonso de Oliveira
O.A.B-MG 123.589

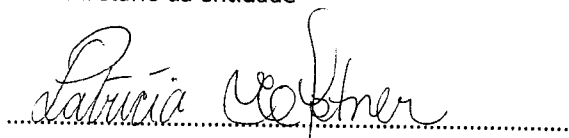
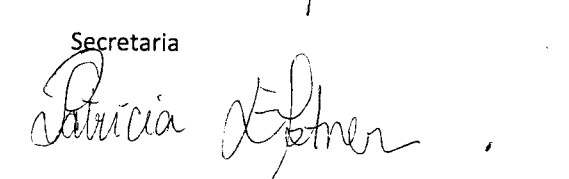
veram presente hoje, dia quinze de dezembro do ano de dois mil e onze às 18 horas e trinta minutos na Escola Municipal Heitor Cláudio de Sales, localizada à Avenida Magno Claret, número 498, Bairro Lagoa de Santo Antônio, cidade de Pedro Leopoldo, estado de Minas Gerais para oficializar a fundação da ONG (organização não Governamental) Movimento Sócio Ambiental/ Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio as pessoas abaixo assinado.

| Nomes | Identidade/telefone |
|-------------------------------|---------------------------|
| Edilene A. Batista | M-4.614.421 – 3662-0863 |
| Leone Martins Almeida | MG-11.327.098 |
| Guilherme A. Ribeiro | MG-12.691.572 |
| Patricia Elstner | MG-7.281.730 – 9336-0737 |
| Margarida Branca de Neve Lima | MG-873.324 |
| Tânia Maria Teixeira Ribeiro | M-4.761.465 |
| Geraldo Rodrigues Barbosa | M-1.390.819 |
| Roberto Carlos de Almeida | MG-4.130.013 |
| João Carlos R. de Oliveira | M-8.110.014 |
| Conceição Lima Lopes | M-4.249.245 |
| Jairo Lopes da Silva | M-3.709.363 – 3662-1952 |
| Davi Jessé da Silva | M-5.680.666 – 3662-2889 |
| Claudinei Mauro | M-6789.333 – 9829-8935 |
| Juscelino Luiz Ribeiro | M-611.707 – |
| Ana Pulina dos Santos | MG-7335.115 – 8419-3923 |
| Lilian Roberta I. Avelar | MG-10.269.732 – 3662-6901 |
| Otávio Martins Almeida | MG-18.044.553 |
| Julimar A. Silva | M-5.286.692 – 9195-7935 |
| Grace M. Magalhães M. Ribeiro | M.3.634.963 |
| Geraldo Magela de O. Junior | MG.606.582 – 3665-0755 |

Essa lista confere com a original e segue assinada pelo presidente e secretario da entidade

Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2011


.....
Presidente



.....
Secretaria


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CIVIL MOVIMENTO LAGOA

VIVA - SOS LAGOA DE

SANTO ANTÔNIO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL MOVIMENTO LAGOA VIVA – SOS LAGOA DE SANTO ANTÔNIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, constituída em 15 de dezembro de 2011, é uma entidade civil não-governamental, autônoma, de fins não econômicos, tendo como foro a cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, e sede na rua Pacífico da Silva Ramos, n.º 350, Bairro Lagoa de Santo Antônio, CEP 33.600-000, no Distrito de Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo, Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, completado pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art.2º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio é uma entidade sócio-ambiental, não-governamental, de fins não econômicos, criada com a finalidade de promover ações de preservação conservação e recuperação ambiental da região da Lagoa de Santo Antônio e seu entorno (Distrito de Lagoa de Santo Antônio), e no município de Pedro Leopoldo, dentro da ótica do desenvolvimento sustentável e da promoção da saúde e cidadania, através do estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art.3º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio terá finalidades associativas, culturais e técnico-científicas de âmbito regional, nacional e internacional, com o objetivo de promover ações ambientais no município de Pedro Leopoldo, voltadas para a preservação e recuperação da "lagoa" (Distrito de Lagoa de Santo Antônio) dentro da ótica do desenvolvimento sustentável e da promoção da saúde e da cidadania.

Parágrafo único: Para a realização dos seus objetivos, A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, equidade, diversidade, eficiência e para tal, exercerá as seguintes atividades:

I – promoção da defesa, preservação, conservação e recuperação ambiental do território de Pedro Leopoldo, com enfoque principal na região do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II – promoção da saúde e da cidadania na área da "Lagoa de Santo Antônio" e seu entorno;

III – promoção da conscientização e sensibilização ambiental visando a mobilização da comunidade da área do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e seu entorno, bem como de visitantes e turistas;

IV – articulação com órgãos públicos e privados, visando a gestão descentralizada e participativa na área do Distrito de Lagoa de Santo Antônio;

V – implantação de "Programas de Educação Ambiental" na área da "Lagoa de Santo Antônio", com ênfase ao trabalho junto às escolas e associações comunitárias;

VI – realização de eventos culturais e técnico-científicos na área da Lagoa de Santo Antônio e no município de Pedro Leopoldo, com o objetivo de divulgar ações e conhecimentos ligados à preservação ambiental e ao controle da poluição;

VII – edição e divulgação de material educativo sobre a Lagoa de Santo Antônio;

VIII – encaminhamento e assistência jurídica a causas populares e do Município que tenham como objetivo a preservação e recuperação ambiental da área da Lagoa de Santo Antônio e seu entorno";

IX – desenvolvimento de ações visando ao controle de efluentes líquidos e atmosféricos de forma adequada ao meio ambiente, à saúde e à cidadania;

X – desenvolvimento de ações visando ao gerenciamento de resíduos sólidos de forma adequada ao meio ambiente, à saúde e à cidadania, propiciando manejo dos resíduos desde a geração até seu destino final;

XI – desenvolvimento de ações com o objetivo de recuperar as matas e outras formações vegetais, propondo ações que visem à conservação dos ecossistemas originais da lagoa;

XII – desenvolvimento de ações com o objetivo de que o uso e ocupação do solo da "lagoa" (Distrito de Lagoa de Santo Antônio) sejam compatíveis com a qualidade de vida das populações e a conservação do meio ambiente;

XIII – implantação de ações visando ao desenvolvimento sustentável de áreas com vocação para o ecoturismo;

XIV – estabelecimento de práticas que configurem nova relação da sociedade e natureza, através de programas de educação ambiental e de participação ativa da sociedade na questão ambiental;

XV – proposição de desenvolvimento de pesquisas sobre meio ambiente em geral, biodiversidade e saúde, com o objetivo de obter maior conhecimento sobre os ecossistemas da lagoa e a melhor forma de conservá-los;

XVI – desenvolvimento de atividades assistenciais e de conhecimento dos problemas de saúde da população do ponto de vista epidemiológico, bem como

dos fatores determinantes do processo de saúde-doença, especialmente no que se refere à questão ambiental;

XVII – desenvolvimento de pesquisas e ações de monitoramento com relação à quantidade e qualidade das águas da lagoa e demais recursos naturais;

XVIII – desenvolvimento de pesquisas com relação à mortandade de peixes com o objetivo de identificar os agentes que comprometem a vida e a biodiversidade aquática;

XIX – articulação com o Ministério Público e divulgação das leis ambientais como contribuição para a formação da cidadania e para a conservação e recuperação da “Lagoa de Santo Antônio e entorno”;

XX – divulgação com ampla visibilidade de todas as ações e subprojetos desenvolvidos pela Associação;

XXI – interação permanente com a população do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e entorno;

XXII – gerenciamento de recursos financeiros para desenvolver projetos relacionados com a conservação e recuperação da área da “lagoa” (Distrito de Lagoa de Santo Antônio);

XXIII – desenvolvimento de atividades informativas e educativas visando à compreensão, por parte da sociedade, dos problemas relacionados à poluição ou degradação ambiental da lagoa;

XIV – apoio ao Município na implantação e no desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental na Lagoa de Santo Antônio e entorno.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art.4º O quadro social é formado por pessoas físicas e jurídicas que preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Art.5º As categorias dos associados ficam assim classificadas e definidas:

a) Associado Fundador: Categoria reservada aos que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação em 15/12/2011;

b) Associado Honorário: Categoria reservada aos que dela fizeram jus por sua destacada contribuição a Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, desde que seus nomes sejam aprovados pela Assembleia Geral.

c) Associado Efetivo: Categoria reservada aos que vierem a se filiar depois da fundação da Associação, mediante apresentação feita por outro associado;

d) Associado Jurídico: Qualquer pessoa de qualquer natureza.

§ 1º Só poderão se candidatar a cargos de Diretoria e Conselho de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, pelo seu caráter de abrangência, aceitará como associados pessoas físicas que tenham residência ou sede fora do distrito de Lagoa de Santo Antônio.

§ 3º É vedado a Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio exercer atividades de caráter político-partidário.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Constituem direitos dos associados:

- a) propor à Diretoria medidas que visem a atingir os objetivos ou o aprimoramento da Associação;
- b) participar das atividades da Associação;
- c) propor novos associados;
- d) votar e ser votado nos termos estatutários e regimentais;
- e) solicitar exclusões do quadro social da associação de todos aqueles que transgredirem as disposições estabelecidas neste Estatuto e/ou Regimento Interno;
- f) examinar documentos existentes no arquivo da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;
- g) utilizar-se dos serviços da Associação, desde que para fins relacionados com as suas atividades.

Art. 7º Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e seu Regimento, além do cumprimento da legislação ambiental, dos Códigos Sanitários Municipais, do Código Sanitário Estadual e dos Códigos de Posturas Municipais;
- b) participar das reuniões e atividades da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;
- c) dar sugestões e alertar a Diretoria sobre as transgressões à lei ambiental, aos Códigos Sanitários e de Posturas Municipais;

Parágrafo único. Os associados que pleitearem cargos da Diretoria deverão ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de presença nas reuniões da Associação.

Art. 8º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou na hipótese de não ter comparecido a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. A hipótese de impedimento a que se refere o *caput* deste artigo cessará mediante anuência da Diretoria.

Art. 9º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10º A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11º A admissão de novos associados realizar-se-á em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 12º Perde a condição de associado aquele que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo em caso de apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia;

II – que apresentar à Diretoria, por escrito, pedido de renúncia à sua vaga;

III – cujo procedimento for declarado incompatível com as finalidades da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

§ 1º O desligamento do associado, no caso do inciso III, ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, no caso do inciso III, designar comissão especial para apurar o procedimento do associado declarado incompatível com as finalidades da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

§ 3º A comissão referida no parágrafo 2º proferirá parecer em 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após sua designação.

§ 4º A Assembleia Geral, após o término dos trabalhos da comissão, reunir-se-á para decidir sobre a perda da condição de associado prevista no inciso III.

13º A perda da vaga confere ao associado a possibilidade de ser eleito na Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após o desligamento.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.14º A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo António será organizada e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo Administrativo.

Art.15º A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo António adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16º A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo António.

Art.17º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.18º A Assembleia Geral será convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação, bem como o associado que estiver em falta com o cumprimento das disposições deste Estatuto e/ou Regimento Interno.

Art.19º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – conceder o título de associado honorário mediante proposta da Diretoria ou de qualquer de seus membros;

VII – aprovar as contas;

VIII – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.20º Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação.

Art.21º Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) a denominação da Associação, seguida da expressão – Convocação da Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária – conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da reunião;

c) a sequência das votações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e encaminhados através de postagem, correio eletrônico e fax.

Art.22º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação.

Art.23º Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, de maneira direta ou indireta, entre os quais

aqueles relativos à prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.24º A votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada de próprio punho ao final dos trabalhos pelos diretores e membros do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados presentes designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto exija quorum específico, tendo cada associado direito a um único voto e não sendo permitido o voto por representação.

§ 3º Decai em 3 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contanto o prazo a partir da data em que a Assembleia foi realizada.

§ 4º Prescreve em 3 (três) anos a pretensão contra as pessoas a seguir indicadas, por violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo:

- a) para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, da apresentação, aos associados, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou Assembleia Geral que dela deva tomar conhecimento;
- b) para os liquidantes, da primeira Assembleia Geral posterior à violação.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.25º A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

II - eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 1º A prestação de Contas da Diretoria deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

§ 2º À época de encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá dar publicidade ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

entidade, afixando-o à sede da associação, em local visível e acessível a qualquer cidadão.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§ 4º A prestação de contas deverá abranger a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto do termo de parceria entre a entidade e o Ministério da Justiça.

§ 5º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio deverá ser feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República de 1988.

§ 6º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar das matérias constantes no item "I" deste artigo.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.26º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no respectivo edital de convocação.

Art.27º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos específicos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
- c) dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
- d) aprovação das contas dos liquidantes.

Paragrafo único. Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art.28º A Diretoria é o órgão executivo da administração da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio

Art.29º A Diretoria é constituída por 08 (oito) membros, eleitos de dois em dois anos pela Assembléa Geral e será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e de Relações Públicas e Diretor de Projetos.

Parágrafo Único: Serão nomeados vários assessores especiais para representarem a Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio fora do Município de Pedro Leopoldo.

Art.30º Compete à Diretoria:

- a) deliberar sobre a guarda e aplicação de bens e valores da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, inclusive alienação até 10.000 (dez mil) Ufir ou equivalente, sendo que a alienação de valores excedentes deverá ser decidida pela Assembleia Geral convocada para o fim específico;
- b) opinar sobre qualquer assunto de relevância que a juízo dos associados deva ser submetido à Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.
- d) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- e) executar a programação anual das atividades da Associação;
- f) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- g) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Art.31º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em qualquer oportunidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) convocar e coordenar as reuniões de Diretoria;
- c) apresentar anualmente relatório das atividades da Associação;
- d) assinar com o Tesoureiro os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;
- e) assinar junto com o Secretário a correspondência da Associação;

f) exercer outros atributos que lhe forem designados pela Assembleia Geral;

g) abertura e movimentação de contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;

h) substituir qualquer membro da Diretoria faltoso, por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem justificativa. A substituição se dará por elemento do quadro social devidamente aprovado pela Diretoria.

Art.32º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo então exercido pelo Vice-Presidente, convocar-se-á eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, assumindo neste prazo, interinamente, o 1º Secretário.

Art.33º Compete ao Primeiro Secretário:

a) manter em ordem e zelar pela documentação da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio referente à Secretaria;

b) manter atualizado o registro do patrimônio da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;

c) executar qualquer função inerente à Secretaria;

d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

e) assinar com o Presidente a correspondência da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

Art.34º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art.35º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) zelar e manter em ordem a documentação da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio referente à Tesouraria;

b) manter atualizada a cobrança das trimestralidades e contribuições devidas à Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;

c) assinar com o Presidente os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços contábeis da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, bem como os atos de abertura e movimentação das contas bancárias;

d) manter atualizado o registro de fundos da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;

gerenciar, em articulação com as demais Diretorias, especialmente com a Diretoria de Projetos, os recursos financeiros da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;

Art.36º- Compete ao Diretor Social e de Relações Públicas:

- a) zelar e manter em ordem os documentos da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio referentes à Diretoria;
- b) manter atualizados os informativos dos associados e contatos diversos;
- c) executar qualquer função inerente à Diretoria Social e de Relações Públicas;
- d) representar a Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio perante o associado e manter relações com a imprensa e órgãos ligados ao meio ambiente;
- e) manter atualizado o registro das atividades da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio para relatórios anuais;
- f) desenvolver trabalhos na área de marketing, visando a ampla divulgação da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio e de seus objetivos.

Art.37º Compete ao Diretor de Projetos.

- a) zelar e manter em ordem os documentos da Associação referentes à Diretoria;
- b) coordenar a equipe de projetos visando atingir os objetivos a que a Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio se propõe;
- c) viabilizar fontes de recursos financeiros para a elaboração e implantação de tais projetos;
- d) acompanhar e fiscalizar os prazos para apresentação de projetos e os respectivos cronogramas de execução;
- e) gerenciar os recursos financeiros oriundos de projetos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade; e eficiência.

Art.38º A cada eleição de Diretoria é assegurado ao Presidente que passa o cargo a função de Vogal ao qual compete assessorar os trabalhos da Diretoria sem, no entanto, ter poder de decisão.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art.39º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, sendo constituído por 06

(seis) membros eleitos juntamente com (dois) suplentes, por um período de dois anos.

Parágrafo Único. O Conselho será constituído por 06 (seis) membros e 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para cada um dos membros do Conselho, em eleição entre os 06 (seis) membros, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após serem eleitos pela Assembleia Geral.

Art.40º Compete ao Conselho Fiscal

- a) examinar a prestação de contas e balanços que acompanham o relatório da Diretoria, emitindo parecer a respeito para ser submetido à Assembleia Geral;
- b) apreciar os balancetes mensais da Tesouraria e respectiva documentação;
- c) opinar e atuar em matéria contábil da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio sempre que solicitado pela Diretoria;
- d) exigir da Diretoria o cumprimento deste Estatuto e do seu Regimento Interno;
- e) convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes e quando as exigências do Estatuto e do seu Regimento Interno não forem atendidas pela Diretoria;
- f) requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO CONSULTIVO ADMINISTRATIVO

Art.41º O Conselho Consultivo Administrativo é constituído por representantes de empresas, Fundações ou Instituições que forneçam ou venham a fornecer suporte técnico para o pleno desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – A aprovação dos representantes do Conselho Consultivo Administrativo será deliberado pela diretoria executiva.

CAPÍTULO XV DA ELEIÇÃO

A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no decorrer do primeiro trimestre, após o término o ano social, para um mandato de 02 (dois) anos, com apresentação de chapas completas.

Art.42º As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 5º e no parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto.

Art.43º Os trabalhos de apuração serão iniciados imediatamente após o término da votação, com posse imediata dos eleitos.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO

Art.44º O patrimônio da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou auferidos, e será administrado pela Diretoria.

Art.45º As operações realizadas em nome da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio derivadas de fraude ou vício, serão de responsabilidade solidária do Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou associados que delas participarem, salvo os que, com desconhecimento comprovado, não tiverem noção ou ciência de sua verdadeira natureza, ou tiverem discordado da decisão, sendo voto vencido, ou tendo denunciado a irregularidade em foro pertinente.

Art.46º Os associados da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único: A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO XVII DAS FONTES DE RECURSOS

Art.47º A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio poderá receber recursos provenientes de:

I – doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – convênios e termos de parceria estabelecidos com entidades privadas ou públicas, com vistas ao desenvolvimento de projetos relacionados com a preservação, conservação e recuperação de ecossistemas da lagoa (Distrito de Lagoa de Santo Antônio);

III – participação em concursos que visem à premiar iniciativas de associações civis relacionadas à preservação, conservação e recuperação de ambientes;

IV – participação em procedimentos de licitação instaurados em âmbito federal, estadual ou de municípios da lagoa, cujos objetos estejam relacionados às finalidades da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;

V – doações efetuadas mediante disposição testamentária

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48º A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio poderá remunerar os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e os associados que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art.49º Os associados não poderão exercer cumulativamente cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.50º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

a) os inelegíveis;

b) os cônjuges dos membros da Diretoria, filhos (as), sogros(as), genros, noras etc.

Art.51º O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio a ser apresentado e aprovado pela Diretoria.

Art.52º A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio, no caso de extinção, depois de saldados os débitos, ser revertido em benefício de pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e suas operações serem registradas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os associados podem receber, por deliberação da maioria destes, restituição, atualizados os respectivos valores das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art.53º A hipótese de perda da qualificação OSCIP, conferida pelo Ministério da Justiça a Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio importará a transferência de seu acervo patrimonial adquirido com recursos

públicos durante o período em que a entidade for considerada jurídica qualificada como OSCIP, desde que possua o mesmo objeto social.

Art.54º O presente Estatuto será aprovado em Assembleia Geral de criação do Movimento, que será divulgada a todos os membros para a proteção, conservação e recuperação da lagoa em Lagoa de Santo Antônio.

Art.55º Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Assembleia Geral em *referendum*, cujas resoluções deverão ser anexadas ao seu Regimento Interno.

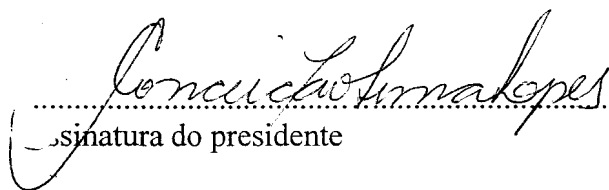
Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2011.

Presidente da Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE ATAS

Contêm o presente Livro 50 folhas numeradas tipograficamente que se destinarão à lavratura das Atas da ONG(organização não governamental) Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, situada na rua Pacífico da Silva Ramos, 350, Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo, Minas Gerais.

Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2011


.....
_sinatura do presidente

Ata de Constituição da Associação Movimento Lagoa Viva - SOS Lagoa de Santo Antônio

Reuniram-se hoje dia quinze de dezembro do ano de dois mil e onze às 18h30 minutos na Escola Municipal Heitor Cláudio de Sales localizada à Avenida Magno Claret, número 498, bairro Lagoa de Santo Antônio na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais pessoas da comunidade de Lagoa de Santo Antônio e outros bairros da cidade para oficializar a fundação da ONG(organização não governamental) Movimento Sócio Ambiental Lagoa Viva - SOS Lagoa de Santo Antônio. No primeiro momento houve apresentação de slides com imagens da lagoa e do seu entorno. O senhor José de castro Procópio estava agendado para esclarecer sobre os assuntos da pauta de Convocação/convite para a presente assembleia; apresentação das propostas e da localização da ONG. Como o senhor José de Castro Procópio não pôde comparecer à assembleia, deu-se início a mesma com Conceição Lima explicando e pedindo desculpas quanto a ausência do senhor Procópio e falando sobre os tópicos da convocação/convite. Conceição falou aos presentes que o movimento Lagoa Viva já vem acontecendo, mas com apenas pequenas ações que envolvem as escolas da região de Felipe Cláudio, Adélia Issa e Lagoa de Santo Antônio, ressaltou a importância da mobilização social, responsabilidade ambiental para que as ações públicas realmente promovam a cidadania. Ainda falou que a questão ambiental está intimamente relacionada à saúde e ao lazer, ou seja, ao bem estar social. Conceição deixou claro que a ONG - Movimento Sócio Ambiental Lagoa Viva - SOS Lagoa de Santo Antônio não tem pretensões partidária ou eleitoreira e que as pessoas que fizerem parte da diretoria não poderão se candidatar a cargos públicos, sendo que os objetivos da ONG são exclusivamente de conscientização quanto a importância dos cuidados com o meio ambiente e promoção da cidadania através da inclusão social. Após falar sobre a importância e da urgência de o povo de Lagoa de Santo Antônio bem como de toda a sociedade de Pedro Leopoldo se movimentar, tomar consciência do que está sendo feito e do que pode ser feito em relação a "Lagoa", a rede de esgoto que está em projetos municipais para passar dentro dela e do potencial de lazer e turismo que a mesma pode ser. Então foi distribuído um estatuto da ONG para cada pessoa presente. Juscelino falou que ele iria ler e que a leitura poderia ser compartilhada ou interrompida a qualquer momento para esclarecimentos. submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem mudanças ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO LAGOA VIVA – SOS LAGOA DE SANTO ANTÔNIO

CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, constituída em 15 de dezembro de 2011, é uma entidade civil não-governamental, autônoma, de fins não econômicos, tendo como foro a cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, e sede na rua Pacifico da Silva Ramos, n.º 350, Bairro Lagoa de Santo Antônio, CEP 33.600-000, no Distrito de Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo, Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, completado pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO**

Art.2º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio é uma entidade sócio-ambiental, não-governamental, de fins não econômicos, criada com a finalidade de promover ações de preservação conservação e recuperação ambiental da região da Lagoa de Santo Antônio e seu entorno (Distrito de Lagoa de Santo Antônio), e no município de Pedro Leopoldo, dentro da ótica do desenvolvimento sustentável e da promoção da saúde e cidadania, através do estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art.3º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio terá finalidades associativas, culturais e técnico-científicas de âmbito regional, nacional e internacional, com o objetivo de promover ações ambientais no município de Pedro Leopoldo, voltadas para a preservação e recuperação da "lagoa" (Distrito de Lagoa de Santo Antônio) dentro da ótica do desenvolvimento sustentável e da promoção da saúde e da cidadania.

Parágrafo único: Para a realização dos seus objetivos, A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, equidade, diversidade, eficiência, e para tal, exercerá as seguintes atividades:

- I – promoção da defesa, preservação, conservação e recuperação ambiental do território de Pedro Leopoldo, com enfoque principal na região do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- II – promoção da saúde e da cidadania na área da "Lagoa de Santo Antônio" e seu entorno;
- III – promoção da conscientização e sensibilização ambiental através da mobilização da comunidade da área do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e seu entorno, bem como de visitantes e turistas;

Silveira

- IV – articulação com órgãos públicos e privados, visando à gestão descentralizada e participativa na área do Distrito de Lagoa de Santo Antônio;
- V – implantação de “Programas de Educação Ambiental” na área da “Lagoa de Santo Antônio”, com ênfase ao trabalho junto às escolas e associações comunitárias;
- VI – realização de eventos culturais e técnico-científicos na área da Lagoa de Santo Antônio e no município de Pedro Leopoldo, com o objetivo de divulgar ações e conhecimentos ligados à preservação ambiental e ao controle da poluição;
- VII – edição e divulgação de material educativo sobre a Lagoa de Santo Antônio;
- VIII – encaminhamento e assistência jurídica a causas populares e do Município que tenham como objetivo a preservação e recuperação ambiental da área da Lagoa de Santo Antônio e seu entorno”;
- IX – desenvolvimento de ações visando ao controle de efluentes líquidos e atmosféricos de forma adequada ao meio ambiente, à saúde e à cidadania;
- X – desenvolvimento de ações visando ao gerenciamento de resíduos sólidos de forma adequada ao meio ambiente, à saúde e à cidadania, propiciando manejo dos resíduos desde a geração até seu destino final;
- XI – desenvolvimento de ações com o objetivo de recuperar as matas e outras formações vegetais, propondo ações que visem à conservação dos ecossistemas originais da lagoa;
- XII – desenvolvimento de ações com o objetivo de que o uso e ocupação do solo da “lagoa” (Distrito de Lagoa de Santo Antônio) sejam compatíveis com a qualidade de vida das populações e a conservação do meio ambiente;
- XIII – implantação de ações visando ao desenvolvimento sustentável de áreas com vocação para o ecoturismo;
- XIV – estabelecimento de práticas que configurem nova relação da sociedade e natureza, através de programas de educação ambiental e de participação ativa da sociedade na questão ambiental;
- XV – proposição de desenvolvimento de pesquisas sobre meio ambiente em geral, biodiversidade e saúde, com o objetivo de obter maior conhecimento sobre os ecossistemas da lagoa e a melhor forma de conservá-los;
- XVI – desenvolvimento de atividades assistenciais e de conhecimento dos problemas de saúde da população do ponto de vista epidemiológico, bem como dos fatores determinantes do processo de saúde-doença, especialmente no que se refere à questão ambiental;
- XVII – desenvolvimento de pesquisas e ações de monitoramento com relação à quantidade e qualidade das águas da lagoa e demais recursos naturais;
- XVIII – desenvolvimento de pesquisas com relação à mortalidade de peixes com o objetivo de identificar os agentes que comprometem a vida e a biodiversidade aquática;
- XIX – articulação com o Ministério Público e divulgação das leis ambientais como contribuição para a formação da cidadania e para a conservação e recuperação da “Lagoa de Santo Antônio e entorno”;
- XX – divulgação com ampla visibilidade de todas as ações e subprojetos desenvolvidos pela Associação;
- XXI – interação permanente com a população do Distrito de Lagoa de Santo Antônio e entorno;
- XXII – gerenciamento de recursos financeiros para desenvolver projetos relacionados com a conservação e recuperação da área da “lagoa” (Distrito de Lagoa de Santo Antônio);
- XXIII – desenvolvimento de atividades informativas e educativas visando à compreensão, por parte da sociedade, dos problemas relacionados à poluição ou degradação ambiental da lagoa;
- XIV – apoio ao Município na implantação e no desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental na Lagoa de Santo Antônio e entorno.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social é formado por pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

[Assinatura]

Lagoa de Santo

Art.5º As categorias dos associados ficam assim classificadas e definidas:

Lagoa às escolas

a) Associado Fundador: Categoria reservada aos que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação em 15/12/2011;

Lagoa, com o

b) Associado Honorário: Categoria reservada aos que dela fizeram jus por sua destacada contribuição a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, desde que seus nomes sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Reservação e

c) Associado Efetivo: Categoria reservada aos que vierem a se filiar depois da fundação da Associação, mediante apresentação feita por outro associado;

Lagoa, à saúde

d) Associado Jurídico: Categoria reservada às pessoas jurídicas de qualquer natureza.

Lagoa à saúde e à

§ 1º Só poderão se candidatar a cargos de diretoria associados maiores de 18 (dezoito) anos.

Lagoa que visem à

§ 2º A Associação Civil Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio, pelo seu caráter de abrangência, aceitará como associadas pessoas ou entidades que tenham residência ou sede fora do distrito de Lagoa de Santo Antônio.

Lagoa, sejam

§ 3º É vedado a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio exercer atividades de caráter político-partidário.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS****Art.6º** Constituem direitos dos associados:

Lagoa ambiental

a) propor à Diretoria medidas que visem a atingir os objetivos ou o aprimoramento da Associação;

Lagoa, de obter

b) participar das atividades da Associação;

Lagoa, de vista
Lagoa, re à questão

c) propor novos associados;

d) votar e ser votado nos termos estatutários e regimentais;

Lagoa e demais

e) solicitar exclusões do quadro social da associação de todos aqueles que transgredirem as disposições estabelecidas neste Estatuto e/ou Regimento Interno;

Lagoa, prometem a

f) examinar documentos existentes no arquivo da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

Lagoa, para a

g) utilizar-se dos serviços da Associação, desde que para fins relacionados com as suas atividades.

Art. 7º Constituem deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e seu Regimento, além do cumprimento da legislação ambiental, dos Códigos Sanitários Municipais, do Código Sanitário Estadual e dos Códigos de Posturas Municipais;

b) participar das reuniões e atividades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio

c) dar sugestões e alertar a Diretoria sobre as transgressões à lei ambiental, aos Códigos Sanitários e de Posturas Municipais;

Parágrafo único. Os associados que pleitearem cargos na Diretoria deverão ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de presença nas reuniões da Associação.

Lagoa, da área de

Art. 8º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou na hipótese de não ter comparecido a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia.

Lagoa, os problemas

Parágrafo único. A hipótese de impedimento a que se refere o *caput* deste artigo cessará mediante anuência da Diretoria.

Lagoa, io e entorno.

Art. 9º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.**Art.10º** A qualidade de associado é intransmissível.

Lagoa, uto e em seu

CAPÍTULO VI**DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Olímpes

Art.11º A admissão de novos associados realizar-se-á em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, mediante a aprovação maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art.12º Perde a condição de associado aquele que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo em caso de apresentação justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia;

II – que apresentar à Diretoria, por escrito, pedido de renúncia à sua vaga;

III – cujo procedimento for declarado incompatível com as finalidades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

§ 1º O desligamento do associado, no caso do inciso III, ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, no caso do inciso III, designar comissão especial para apurar o procedimento do associado declarado incompatível com as finalidades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

§ 3º A comissão referida no parágrafo 2º proferirá parecer em 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após sua designação.

§ 4º A Assembleia Geral, após o término dos trabalhos da comissão, reunir-se-á para decidir sobre a perda da condição de associado prevista no inciso III.

Art.13º A perda da vaga confere ao associado o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de seu desligamento.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.14º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio será organizada e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho Consultivo Administrativo.

Art.15º A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nesses processos decisórios.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16º A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

Art.17º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.18º A Assembleia Geral será convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação, bem como o associado que estiver em falta com o cumprimento das disposições deste Estatuto e/ou Regimento Interno.

[Assinatura]

provação da
sentação de
oa de Santo
ra esse fim,
lo declarado
ção.
le associado
quinze) dias,
os órgãos:
cessárias e
cipação nos
e Estatuto e
bem como

Art.19º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – conceder o título de associado honorário mediante proposta da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.20º Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação.

Art.21º Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Associação, seguida da expressão – Convocação da Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária – conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da reunião;
- c) a sequência das votações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e encaminhados através de postagem, correio eletrônico e fax.

Art.22º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação.

Art.23º Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, de maneira direta ou indireta, entre os quais aqueles relativos à prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.24º A votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada de próprio punho ao final dos trabalhos pelos diretores e membros do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados presentes designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto exija quorum específico, tendo cada associado direito a um único voto e não sendo permitido o voto por representação.

§ 3º Decai em 3 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contanto o prazo a partir da data em que a Assembleia foi realizada.

§ 4º Prescreve em 3 (três) anos a pretensão contra as pessoas a seguir indicadas, por violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo:

Alves

- a) para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, da apresentação, aos associados, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou Assembleia Geral que dela deva tomar conhecimento;
- b) para os liquidantes, da primeira Assembleia Geral posterior à violação.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.25º A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I – prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- II – eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 1º A prestação de Contas da Diretoria deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

§ 2º À época de encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá dar publicidade ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, afixando-o à sede da associação, em local visível e acessível a qualquer cidadão.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§ 4º A prestação de contas deverá abranger a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, aplicação de eventuais recursos que sejam objeto do termo de parceria entre a entidade e o Ministério da Justiça.

§ 5º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio deverá ser feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República de 1988.

§ 6º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar das matérias constantes no item “I” deste artigo.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.26º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no respectivo edital de convocação.

Art.27º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos específicos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
- c) dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
- d) aprovação das contas dos liquidantes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art.28º A Diretoria é o órgão executivo da administração da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio

Art.29º A Diretoria é constituída por 08 (oito) membros, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral e será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e de Relações Públicas e Diretor de Projetos.

Parágrafo Único. Serão nomeados vários assessores especiais para representarem a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio fora do Município de Pedro Leopoldo.

[Assinatura]

Art.30º Compete à Diretoria:

- a) deliberar sobre a guarda e aplicação de bens e valores da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio inclusive alienação até 10.000 (dez mil) Ufir ou equivalente, sendo que a alienação de valores excedentes deverá ser decidida pela Assembleia Geral convocada para o fim específico;
- b) opinar sobre qualquer assunto de relevância que a juízo dos associados deva ser submetido à Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;
- d) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- e) executar a programação anual das atividades da Associação;
- f) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- g) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Art.31º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em qualquer oportunidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) convocar e coordenar as reuniões de Diretoria;
- c) apresentar anualmente relatório das atividades da Associação;
- d) assinar com o Tesoureiro os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;
- e) assinar junto com o Secretário a correspondência da Associação;
- f) exercer outros atributos que lhe forem designados pela Assembleia Geral;
- g) abertura e movimentação de contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
- h) substituir qualquer membro da Diretoria faltoso, por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, num período de (doze) meses, sem justificativa. A substituição se dará por elemento do quadro social devidamente aprovado pela Diretoria.

Art.32º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo então exercido pelo Vice-Presidente, convocar-se-á eleição no prazo máximo de (quarenta e cinco) dias, assumindo neste prazo, interinamente, o 1º Secretário.

Art.33º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) manter em ordem e zelar pela documentação da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio referente Secretaria;
- b) manter atualizado o registro do patrimônio da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;
- c) executar qualquer função inerente à Secretaria;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e) assinar com o Presidente a correspondência da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio.

Art.34º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

ício em que a
rmino do ano
Brasileiras de
monstrações
ões negativas
or o caso, da
a Viva – SOS
a de 1988.
r assunto de
à assembleia
associados,
ônio
posta dos
de Relações
SOS Lagoa

Alves

Art.44° O patrimônio da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou auferidos, e será administrado pela Diretoria.

Art.45° As operações realizadas em nome da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio derivadas de fraude ou vício, serão de responsabilidade solidária do Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou associados delas participarem, salvo os que, com desconhecimento comprovado, não tiverem noção ou ciência de sua verdadeira natureza e tiverem discordado da decisão, sendo voto vencido, ou tendo denunciado a irregularidade em foro pertinente.

Art.46° Os associados da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único: A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO XVII

DAS FONTES DE RECURSOS

Art.47° A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio poderá receber recursos provenientes de:

- I – doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – convênios e termos de parceria estabelecidos com entidades privadas ou públicas, com vistas ao desenvolvimento de projetos relacionados com a preservação, conservação e recuperação de ecossistemas da lagoa (Distrito de Lagoa de Santo Antônio);
- III – participação em concursos que visem a premiar iniciativas de associações civis relacionadas à preservação, conservação e recuperação do ambiente;
- IV – participação em procedimentos de licitação instaurados em âmbito federal, estadual ou de municípios da lagoa, cujos objetos estejam relacionados às finalidades da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio;
- V – doações efetuadas mediante disposição testamentária

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48° A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio poderá remunerar os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e os associados que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exercem suas atividades.

Art.49° Os associados não poderão exercer cumulativamente cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.50° Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) os inelegíveis;
- b) os cônjuges dos membros da Diretoria, filhos (as), sogros(as), genros, noras etc.

c) A destruição de qualquer membro da diretoria será feita somente havendo justa causa. Para tal observa-se a ocorrência de fraude, simulação, uso do nome da instituição e ou ações praticadas em benefício próprio, violação de qualquer deliberação estatutária. Para não ser destituído o associado terá direito a ampla defesa. Mesmo assim, persistindo o motivo da destituição e somente se dará através de votação dos membros do conselho fiscal. Sendo necessária aprovação da destituição por 2/3

Alves

bens móveis

membros do conselho fiscal e constar em ata assinada por todos os presentes.
Art.51° O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno da Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio a ser apresentado e aprovado pela Diretoria.

idas de fraude
 ssociados que
 a natureza, ou

Art.52° A Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio, no caso de extinção, depois de saldados os débitos, ser revertido em benefício de pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e suas operações serem registradas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

osidiariamente,

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os associados podem receber, por deliberação da maioria destes, restituição, atualizados os respectivos valores das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

idos, diretores,
 ou parcelas do
 vo social.

Art.53° A hipótese de perda da qualificação OSCIP, conferida pelo Ministério da Justiça a Associação Movimento Lagoa Viva – SOS Lagoa de Santo Antônio importará a transferência de seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objeto social.

Art.54° O presente Estatuto será aprovado por 2/3 dos presentes à reunião de criação do Movimento, que será divulgada à sociedade civil envolvida com a proteção, conservação e recuperação da lagoa em Lagoa de Santo Antônio.

Art.55° Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria, *ad referendum*, cujas resoluções deverão ser anexadas ao seu Regimento Interno.

to de projetos
 (rio);

Após a leitura e aprovação do Estatuto Social da Associação Movimento Lagoa Viva - SOS Lagoa de Santo Antônio passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2012 – 2014. Informando que a ONG necessita de uma diretoria e que essa deveria ser formada por pessoas dispostas a estarem à frente promovendo ações que possam ter impacto sobre os problemas ambientais e sociais de Lagoa de Santo Antônio, falou-se ainda que qualquer um dos presentes poderiam se candidatar aos cargos. Os cargos foram citados e perguntou-se quem gostaria de candidatar a eles. Falou ainda que em reuniões anteriores havia levantado a possibilidade de Conceição Lima ocupar o cargo de Presidente da ONG. Sendo que ninguém se manifestou em contrário ficou decidido que Conceição Lima seria a presidente. Patrícia falou cargo por cargos e as pessoas foram manifestando o desejo de ocupá-los, ficando assim: Presidente – Conceição Lima Lopes, brasileira, solteira, professora, carteira de identidade M-4.249.245, órgão expedidor SSP MG, CPF 655.902.366-49 Residente à rua Pacífico da Silva Ramos, 350 Bairro Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo, Minas Gerais. Vice-presidente – Juscelino Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, carteira de identidade M-611.707 órgão expedidor SSP MG, CPF 162320546-87 Residente à rua Nossa Senhora da Conceição, 100 CS Bairro Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo- Minas Gerais. Primeiro Secretário – Patrícia Elstner, brasileira, casada, professora e pedagoga, carteira de identidade MG-261.730, órgão expedidor SSP MG, CPF 885320206-82 Residente à rua Milton Tadeu Costa, 29, Bairro Dom Camilo, Pedro Leopoldo - Minas Gerais. Segundo Secretário Ana Paulina dos Santos, brasileira, casada, promotora de eventos, carteira de identidade MG-7.335.115 órgão expedidor SSP MG, CPF 885.315.976-68 Residente à rua Amália Rodrigues de Jesus, 76, Bairro Felipe Cláudio de Sales, Pedro Leopoldo - Minas Gerais. Primeiro Tesoureiro - Grace Maria Magalhães Mourão Ribeiro, brasileira, casada, professora Carteira de Identidade, MG- 3.634.963, órgão expedidor SSP MG, CPF 994.074.856-68. Residente à rua Potiguares, 201 CS Bairro Andyara, Pedro Leopoldo - Minas Gerais. Diretor social e relações Públicas – Tânia Maria Teixeira Ribeiro, brasileira, casada, estudante, Carteira de Identidade MG-4.761.465, órgão expedidor SSP- MG, CPF 565.718.956-68, residente a rua Nossa Senhora da Conceição, 100 CS, Bairro Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo – MG; Diretor de Projetos Guilherme Augusto Ribeiro, brasileiro, solteiro, geógrafo, Carteira de identidade MG-12.691.572 Orgão Expedidor SSP MG, CPF 067.852.826-83, residente a rua Lagoa Grande, 32, Bairro Lagoa de Santo Antônio – Pedro Leopoldo – MG; conselheiros – Julimar Antônio da Silva, João Carlos R. de Oliveira, Geraldo Rodrigues Barbosa, Tatiana Costa Diniz, Gislene Suely, Cristina Magda Dias Maximiano, Vani Batista de Oliveira, Silvana Aparecida Lima. Os membros foram eleitos e empossados para o mandato de 2012 a 2014. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelo presidente e pela secretária e os demais presentes assinaram a lista de presença em folha a parte. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Associação Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Leopoldo, para as finalidades de direito.

onservação e

cujos objetos

nente atuarem
 raticar os pelo

Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2011

Conceição Lima Lopes

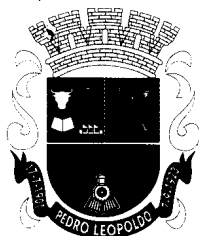
Patrícia Elstner

Dr. Lorivaldo Alves de Oliveira
 O.A.B-MG 123.589

ência de dolo,
 eliberação do
 stituição essa
 por 2/3 dos

Estiveram presente hoje dia quinze de dezembro do ano de dois mil e onze às 18 horas e 30 minutos na Escola Municipal Heitor Cláudio de Sales localizada à Avenida Magno Claret, número 498, bairro Lagoa de Santo Antônio, cidade de Pedro Leopoldo, estado de Minas Gerais para oficializar a fundação da ONG (Organização não governamental) Movimento Sócio Ambiental Lagoa Viva - SOS Lagoa de Santo Antônio as pessoas abaixo assinado.

| Assinatura | Identidade ou CPF / Telefone |
|---|------------------------------|
| Edilene Batista | M-4.614.421-3662-0863 |
| João Martins Almeida | MG. 11.327.098 |
| Guilherme Ribeiro | MG 12691572 |
| Látúcia Estner | MG-7.281.730-9336 0939 |
| Margareta Branca de Jesus Lima | M-873.324 |
| Tamara Maria Teixeira Ribeiro: Tamara Ribeiro | M.4.761.465 |
| Orlando Rodri dos Bastos | 1300-819 |
| Roberto Carlos de Almeida | MG 4 130 013 |
| Sandro R. de Oliveira | m 8110-014 |
| Conceição Lima Lopes | M 4 249 245 |
| João Luiz de S. | M 3 7 0 9 3 6 3 3662 1952 |
| David Guedes L. | m. 5 680 666. 3662 7889 |
| Claudio Mauro | tele. 9829 8935 m 69 89 37 |
| Emílio José Ribeiro | M-611-907 |
| Ana Paulina dos Santos | MG. 7.335.115 (84193923) |
| Liliana Rêta L. Silva | MG 10 269732 |
| Olávio Martins Almeida | MG-18.044.561 |
| Guilherme Martins Almeida | MG - 18. 044 557 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a instituição "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO LAGOA VIVA" localizada à Rua Pacifico da Silva Ramos, n.º 350, bairro Lagoa de Santo Antônio na Cidade de Pedro Leopoldo, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 15.458.238/0001-32, está em pleno e regular funcionamento, desde 30/01/2012, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes, culturais e de promoção humana, sendo sua Diretoria, com o mandato de 2012/2014 constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome: **Conceição Lima Lopes**

brasileira, solteira, residente e domiciliada em Pedro Leopoldo/MG, à rua Pacifico da Silva Ramos, n.º 350 – profissão: professora - CPF n.º 655.902.366-49

Vice-Presidente:

Nome: **Juscelino Luiz Ribeiro**

brasileiro, casado, residente e domiciliada em Pedro Leopoldo/MG, à rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 100 – profissão: aposentado
CPF n.º 162.320.546-87

1ª Secretária:

Nome: **Patrícia Elstner**

brasileira, casada, residente e domiciliada em Pedro Leopoldo/MG, à rua Milton Tadeu Costa, 29 – profissão: pedagoga
CPF n.º 885.320.206-89

2ª Secretária:

Nome: **Ana Paulina dos Santos**

brasileira, casada, residente e domiciliada em Pedro Leopoldo/MG, à rua Amália Rodrigues de Jesus, 76 – profissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

promotora de eventos – CPF nº
885.315.976-68

1ª Tesoureira: Nome: **Grace Maria Magalhães Mourão Ribeiro**
brasileira, casada, residente e domiciliada em Pedro Leopoldo/MG, à rua Potiguaras, 201 – profissão: professora – CPF nº 994.074.856-68

Diretora Social e de relações públicas: Nome: **Tânia Maria Teixeira Ribeiro**
brasileira, casada, residente e domiciliada em Pedro Leopoldo/MG, à rua Nossa Senhora da Conceição, 100 – profissão: estudante – CPF nº 565.718.956-68

Diretor de Projetos: Nome: **Guilherme Augusto Ribeiro**
brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Pedro Leopoldo/MG, à rua Lagoa Grande, 32 – profissão: geógrafo– CPF nº 067.852.826-83

Atesto, outrossim, que os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes da instituição Associação Movimento Lagoa Viva não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelas respectivos atos constitutivos.

Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2013.


JOSÉ MARIA SOARES SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL